

LEI MUNICIPAL Nº 1.604/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA DE APOIO AOS DIRETORES ESCOLARES E DIRETORES-ADJUNTOS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de apoio aos diretores escolares e diretores-adjuntos das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Caarapó-MS, que esteja em efetivo exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O valor da Verba de Apoio será de R\$ 1.000.00 (um mil reais) para todos os diretores escolares, titulares ou adjunto independentemente da tipologia da escola de lotação.

Art. 2º Perderá o direito ao recebimento da Verba de Apoio em sua totalidade quando:

- a. Tiver uma ausência injustificada no mês;
- b. Apresentar, 15 (quinze) dias ou mais de atestado médico, no mês;
- c. No cumprimento de Férias Constitucionais.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento da Verba de Apoio aos afastados por licença Maternidade/Paternidade, ou lactantes.

Art. 4º A Verba de Apoio instituída por desta Lei, tem natureza indenizatória, não incorpora ao vencimento ou remuneração a qualquer título, não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não refletindo em adicional noturno, de insalubridade, de periculosidade, horas extras, repouso semanal remunerado, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, não configura rendimento tributável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei. correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária: Fonte: 1.500.1001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 17 de abril de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio